

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP, criada pela Lei Municipal 5.839/2014, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do dia 05 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Artigo nº 1 - Aprova na íntegra pelos conselheiros presentes, a Relação de Documentos a serem entregues pelas Organizações da Sociedade Civil estabelecidos pela comissão de análise de documentos, para CERTIFICAÇÃO e participação nos Editais de Chamamento Público, conforme termos dos artigos 33 e 34 da lei 13.019/2014 e alterações, da seção IV dos Termos de Colaboração ou de Fomento, das instruções nº 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Resolução CMDCA 005/15, e Resolução do CMDCA 01/2018.

1. Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida Ativa da União e do Estado;
2. Estatuto registrado da organização da sociedade civil e de eventuais alterações observando-se em especial, os incisos I e V dos artigos 33 da lei 13.019/2014;
3. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretária da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada;
6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona nos dias e nos horários declarado por uma autoridade ou órgão público;
7. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
8. Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto, não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e

alterações;

9. Inscrição da OSC e da entidade parceira no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
10. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da OSC não possui parentesco de até 2º grau inclusive por afinidade, com agentes do Poder Público ou Ministério Público, da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresas pertencente a parentesco de até 2º grau inclusive por afinidade, de dirigente da OSC ou de agentes do Poder Público ou Ministério Público, da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
12. Declaração quando a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15,16, e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal);
13. Declaração lavrada pelo contador responsável pela Organização da Sociedade Civil de que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
14. Declaração de que possui experiência prévia e com efetividade, na realização das atividades previstas no objeto de parceria;
15. Relação nominal da equipe técnica;
16. Lista dos atendidos atualizada;
17. Certificado do CMDCA atualizado;
18. Declaração que a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
19. Poderão participar somente OSC com sede no Município de Assis;
20. Declaração de estar ciente da Prestação de Contas até o último dia útil do mes de janeiro do ano subsequente;
21. Plano de Trabalho.



LEI Nº 5.839/2014

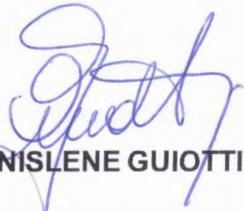
Artigo 2º. Aprova na íntegra pelos conselheiros presentes, bem como pela comissão de análise a Relação de Documentos a serem entregues pelas Organizações da Sociedade Civil, para INSCRIÇÃO, conforme Resolução do CMDCA 004/2015, e Resolução do CMDCA 02/2018.

1. Estatuto registrado da organização da sociedade civil e de eventuais alterações observando-se em especial, os incisos I e V dos artigos 33 da lei 13.019/2014;
2. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes;
3. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada;
4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona nos dias e nos horários declarado por uma autoridade ou órgão público;
5. Inscrição da OSC e da entidade parceira no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6. Relação nominal da equipe técnica;
7. Lista dos atendidos atualizada;
8. Declaração que a Entidade está em pleno funcionamento há mais de 03 anos;
9. Declaração que a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
10. Plano de Trabalho;
11. Relatório.

Artigo 3º. – Devido a necessidade de organização da numeração da CERTIFICAÇÃO e INSCRIÇÃO das entidades, ambos serão emitidos em nova numeração.

Artigo 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Assis, 05 de fevereiro de 2020.


VANISLENE GUIOTTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente